

PROFESSOR

Contador, especialista em direito do trabalho aplicado ao eSocial; Professor e consultor na área de departamento pessoal; Sócio da empresa Simplifica Soluções em Folha de Pagamento.



(85) 99644-9965



ciromariano.dp@gmail.com



Prof° **Ciro Mariano**





ACORDO DE

BOA SORTE

Obrigaç o principal

Quando o contribuinte tem por prestaç o o “*pagamento*” de tributo ou penalidade pecuni ria.

A obrigaç o tribut ria principal surge com a ocorr ncia do fato gerador declarado ao fisco atrav s de “obrigaç es acess rias” e extingue-se quando existe o cr dito tribut rio decorrente. (Art. 113, § 1, do CTN).

Obrigação acessória

É o dever administrativo cuja finalidade é gerenciar o cumprimento da “obrigação tributária” que o tributo exige, enviando aos órgãos fiscalizadores informações que comprovem o pagamento das “obrigações principais”.

Responsabilidade da RFB

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

...

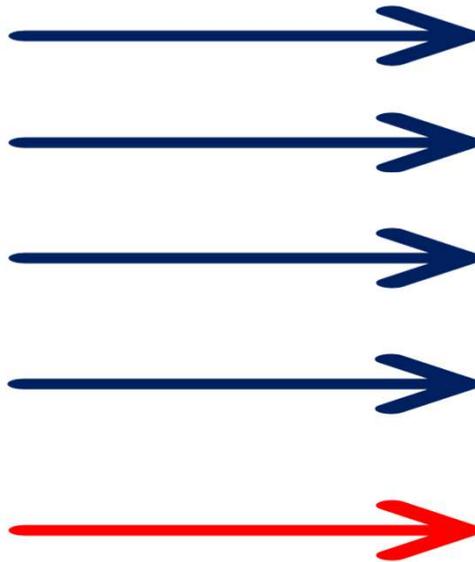
*Art. 33. À Secretaria da **Receita Federal do Brasil** compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11 desta Lei, das contribuições incidentes a título de substituição e das devidas a outras entidades e fundos.*

Correlação das obrigações

Para cada obrigação “principal” existe uma obrigação “accessória” correspondente cujo assim teremos:

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

- Folha de Pagamento
- SEFIP/GFIP
- DCTFWeb
- FGTS Digital
- Não cumprimento das obrigações acessórias



OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

- Salário
- Guia de FGTS/INSS
- DARF Numerado
- GFD
- Multa

Evolução das obrigações



1943



1997



2007



2014



2017



2018

Universo SPED





Receita Federal

Malhas Fiscais

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil realiza operações de Malha Fiscal junto aos contribuintes pessoas jurídicas sujeitos às escriturações do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, mediante análise de dados e cruzamento de informações prestadas pela própria pessoa jurídica e por terceiros, objetivando a regularização espontânea das divergências identificadas.

Os Animais Ferozes à Serviço da RFB



ContÁgil

Uma plataforma de soluções criada
pela Receita Federal do Brasil



Operações realizadas

"E O VENTO LEVOU"

"LAVA JATO"

"CHIAROSCURO"

"DESCARTE"

"ZELOTES"

Malha Fiscal PJ - Operações

Operação 10.001 - ECF sem Informação de Receitas

Operação 80.001 - Dirf x Darf Fonte Não Pagadora

Operação 50.001 - GFIP-FALSO SIMPLES

Operação 50.002 - GFIP-GILRAT

Operação 30.001 - Insuficiência de Declaração de IPI

Operação 90.001 - PIS sobre Folha

Operação 10.002 - Insuficiência de Dec. de IRPJ e CSLL Lucro Presumido

Operação 10.003 - Insuficiência de Dec. de IRPJ e CSLL Lucro Real Trimestral

eSocial

“O eSocial é um grande BANCO DE DADOS, com informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de todos os trabalhadores do Brasil”

eSocial – Zenaide Carvalho

- Faz parte do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;
- Foi instituído pelo Decreto 8.373/14;
- É gerido através de Resoluções do Comitê Diretivo e do Comitê Gestor;
- Quem alimenta o BANCO DE DADOS é o Empregador;
- Os dados ficam disponíveis para os entes federais partícipes: RFB, MTE, INSS e CEF;

Implementação progressiva do eSocial: “faseamento”

Os obrigados ao eSocial foram divididos em 4 grupos e cada grupo passou a ser responsável pelo envio das suas informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em **seis fases**.

1. Tabelas;
2. Não Periódicos;
3. Periódicos;
4. **Substituição GFIP para Contribuições Previdenciárias;**
5. SST;
6. Substituição GFIP FGTS.

Cronograma de implantação do eSocial

	1^a Fase Eventos de tabelas	2^a Fase Eventos não periódicos	3^a Fase Eventos periódicos	4^a Fase Eventos de SST
Grupo 1	2018 08 JAN	2018 01 MAR	2018 01 MAI	2021* 13 OUT
Grupo 2	2018 16 JUL	2018 10 OUT	2019 10 JAN	2022* 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Jurídicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 10 MAI	2022* 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Físicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021* 19 JUL	2022* 10 JAN
Grupo 4	2021* 21 JUL	2021* 22 NOV	2022* 22 AGO	2023* 01 JAN

Grupo 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões

Grupo 2 - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional

Grupo 3 - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos

Grupo 4 - Órgãos públicos e organizações internacionais

* A partir das 08h00



Obrigações substituídas

Obrigações substituídas para todos os empregadores já obrigados ao eSocial

- CAGED – a partir de janeiro/2020;
- LRE – Livro de Registro de Empregados;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- GPS – Guia da Previdência Social;
- RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- GFIP – Relação Anual de Informações Sociais.

Folha de pagamento

Uma das principais obrigações acessórias mensais é a folha de pagamento, nela o empregador descreve de forma detalhada os créditos e débitos da remuneração do trabalhador.

Inciso I da do Art. 32 da Lei 8.212/1991

Folha de Pagamento

IN RFB Nº 2110/2022

...

Art. 27. A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, são obrigados a: [...]

III - elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela constando: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32, caput, inciso I; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 225, caput, inciso I, e § 9º)

...

d) destacadas, as parcelas integrantes e as não integrantes da remuneração e os descontos legais; e

Parcelas integrantes da remuneração

CLT

...

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1o Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

Parcelas não integrantes da remuneração

CLT

...

Art. 457...

...

§ 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Salário in natura (utilidades)

CLT

...

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

Salário in natura (utilidades)

§ 2o Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;

V – seguros de vida e de acidentes pessoais;

VI – previdência privada;

VIII - o valor correspondente ao vale-cultura.

Verbas indenizatórias

As verbas indenizatórias, são aquelas que tem a finalidade de ressarcir um prejuízo ao trabalhador. Como férias indenizadas, abonos, aviso prévio, vale transporte, vale alimentação, entre outros.

Folha de Pagamento no eSocial

A Folha de Pagamento no eSocial é um conjunto de informações que reflete a remuneração de todos os trabalhadores que estiveram a serviço do declarante naquela competência. Entretanto, cada trabalhador é tratado individualmente, de forma que a retificação da remuneração de um trabalhador não afeta os demais. A Folha de Pagamento, com eventos por trabalhador, deve ser enviada compondo um movimento com prazo para transmissão e fechamento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do período de apuração, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, em caso de não haver expediente bancário.

Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial serve de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária e FGTS, e posteriormente de IRRF. Seguindo a premissa de unicidade na informação originada na folha de pagamento, como regra as rubricas de remuneração da folha – regime de competência - devem ser informadas em um só evento, o **S-1200**. A data de pagamento efetivo ao empregado é informada no evento **S-1210**.

S-1010 – Tabela de Rubricas

Apresenta o detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do declarante, permitindo a correlação destas com as constantes da “**Tabela 3 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento**” do eSocial. É utilizada para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Rubricas do declarante. **As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação dos eventos de remuneração dos trabalhadores.**

Utilização das rubricas cadastradas

As rubricas cadastradas neste evento são utilizadas para a informação dos seguintes eventos: S-1200, S-1202, S-1207, S-2299 e S-2399.

Denominação das verbas

Tanto para o direito trabalhista quanto previdenciário, o importante é a natureza jurídica da verba e a sua finalidade, e não a nomenclatura utilizada. Assim, o valor pago com a denominação de uma verba indenizatória, que tenha características remuneratórias, será descaracterizada como tal e integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

Validade

As rubricas precisam ser cadastradas uma única vez e elas são utilizadas nos eventos de remuneração a partir do início de sua validade. Não é necessário que as rubricas sejam cadastradas em cada competência, ou seja, com início e fim de validade no mesmo mês. A informação apenas do início de validade permite a utilização da rubrica indefinidamente.

Identificador da Tabela: 1 - Código da Rubrica: 0100000000000000000000000000R205

Início da Validade	Término da Validade	Descrição da Rubrica	Natureza da Rubrica	Tipo da Rubrica	Incidência CP	Incidência IR	Incidência FGTS
03/2021	-	Ferías Proporcionais	6006	Venc.	00	74	00
01/2019	02/2021!	Ferías Proporcionais	6006	Venc.	00	00	00

Validade

Para que a modificação de atributo de alguma rubrica tenha efeito em evento remuneratório e seu respectivo totalizador é necessário que ela ocorra antes do envio deste evento. Caso contrário, é necessário que após a modificação dos atributos da rubrica o evento de remuneração seja retificado ou, ainda, excluído e reenviado.

Natureza das Rubricas

Antes do envio da [tabela S-1010](#) o empregador deve correlacionar a Tabela de Rubricas da empresa com a **Tabela 3 – “Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento”** do eSocial.

Tipo da rubrica

No detalhamento das informações das rubricas, além da descrição da rubrica e do código de classificação da rubrica, após a correlação mencionada, o empregador/órgão público deverá informar o **tipo da rubrica**, conforme quadro abaixo:

- 1 – Vencimento, provento ou pensão
- 2 – Desconto
- 3 – Informativa
- 4 – Informativa dedutora

1 – Vencimento, provento ou pensão

Valor pago ao trabalhador que integra ou não a base de cálculo da contribuição previdenciária, do imposto de renda retido na fonte ou do FGTS

✓ **Ex:**

- Salários
- Gratificações
- Horas Extras

2 – Desconto

Valor deduzido do montante pago ao trabalhador

- ✓ **Ex:**
 - Faltas
 - Adiantamentos
 - INSS

3 – Informativa

Valor não pago como provento nem descontado do trabalhador, mas que pode ser base de cálculo de tributos ou do FGTS, bem como valores que devam constar na folha de pagamento, mas que não influenciam o valor líquido.

✓ **Ex:**

- Salário-maternidade pago pelo INSS;
- Remuneração que seria devida durante afastamento para serviço militar obrigatório;
- Benefícios previdenciários de natureza acidentária;
- Valor relativo a plano de saúde;
- Seguro de vida;
- alimentação e outros.

Informativas de base

As rubricas informativas a seguir, devem, obrigatoriamente, ter o código de incidência [00] nos campos {codIncCP}, {codIncCPRP} e {codIncFGTS} e [9] no campo {codIncIRRF}, uma vez que são rubricas apenas de conferência da base de cálculo do FGTS, de contribuição previdenciária e do imposto de renda.

- 9908 – Valor Depósito FGTS;
- 9902 – Total de Base de Cálculo FGTS;
- 9904 – Total de Base de Cálculo FGTS Rescisório;
- 9901 – Base de cálculo da contribuição previdenciária;
- 9903 – Total da base de cálculo do IRRF; e
- 9907 – Total da contribuição previdenciária patronal RPPS.

O declarante não é obrigado a informar valores nessas rubricas nos eventos periódicos.

4 – Informativa dedutora

Valor não pago como provento nem descontado do trabalhador, mas que pode reduzir alguma base de cálculo de tributos ou do FGTS.

✓ **Ex:**

- Dependente IRFonte
- Dedução de Base de Cálculo do INSS do Motorista Autônomo

Incidências

Este evento exige uma análise prévia da Tabela de Rubricas do empregador com vistas a verificar as suas incidências para:

- FGTS;
- Previdência Social;
- Imposto de Renda Retido na Fonte.

Base de Cálculo – INSS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

...

Art. 30. A base de cálculo da contribuição social previdenciária dos segurados do RGPS é o salário de contribuição, observados os limites mínimo e máximo. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28;

Salário de contribuição

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 31. Considera-se salário de contribuição:

I - para os segurados empregado e trabalhador avulso, a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos que lhes são pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção, de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa, observado o disposto no inciso I do § 1º e nos §§ 2º e 3º do art. 30;

Salário de contribuição

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 31. Considera-se salário de contribuição:

...

III - para o segurado contribuinte individual, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição;

Tabela de incidências do INSS

A Instrução Normativa N° 2110, de 17 de Outubro de 2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no Art. 33, elenca as verbas que bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias e no Art. 34, elenca a verbas que não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

Base de Cálculo – FGTS

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

...

*Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da **remuneração paga ou devida**, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.*

Tabela de incidências do FGTS

A Instrução Normativa N° 2, de 8 de Novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, no Art. 221, elenca as verbas que integram a remuneração do trabalhador para fins de base de cálculo do FGTS e no Art. 222, elenca as verbas que não integram a remuneração. Recomenda-se a leitura dos artigos 218 à 223.

Base de Cálculo – IRRF

DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

...

Art. 33. *Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos*, os alimentos e as pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza e os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados (Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43, caput , incisos I e II ; e Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, § 1º).

Tabela de incidências do IRRF

O Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no Art. 35, elenca os rendimentos isentos ou não tributáveis e no Art. 36, rendimentos tributáveis do trabalho assalariado.

Incidências das rubricas

A tabela de rubricas (Evento S-1010) apresenta o detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento do declarante, permitindo a correlação destas com as constantes da “Tabela 3 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento” do eSocial.

Para o envio das informações, o declarante indica as incidências de FGTS, Contribuição previdenciária e do Imposto de Renda Retido na Fonte para cada rubrica cadastrada e essas informações são utilizadas pelo eSocial para o cálculo dos tributos/depósitos de FGTS devidos. As informações de incidências acima referidas têm caráter declaratório pelo declarante e não são objeto de validação pelo eSocial.

Cadastro de Eventos

Código: Nome: Nome a Apresentar: Inform./Prov./Desc.:

011 Salário-Base Salário-Base Provento

Cálculo Parâmetro

Nome: Tipo: Obrigatório

Limites

Parâmetro: Valor:

0,00 0,00

Fórmulas de Cálculo

Referência: Máscara de Apresentação:

rpSalarioBase() [] dia(s)

Valor:

vpSalarioBase()

Variáveis Disponíveis

Parametro
SalarioContratual
RemuneracaoFixa
RemuneracaoVariavel
NrDiasMes
NrDiasMesCalendario
NrDiasProxMesCalendario
NrHorasMes
NrHorasSemana
NrDiasTrabalhados

Funções Disponíveis

Int()
Se()
If()
Resto()
DivInt()
Data()
MesFolha()

Eventos e Índices

- Para utilização dos eventos nas fórmulas de cálculo, utilize a seguinte sintaxe:
Palavra "Evento" ou "Ev" + Código do Evento.
Ex.: Evento011 ou Ev011.

- Para utilização dos índices nas fórmulas de cálculo, utilize a seguinte sintaxe:
Palavra "VrIndice" ou "Ind" + Código do Índice.
Ex.: VrIndice0001 ou Ind0001.

- Para utilização de parâmetros de outros eventos, utilize a seguinte sintaxe:
Palavra "ParamEve" ou "PEv" + Código do Evento.
Ex.: ParamEve011 ou PEv011.

Bases de Cálculo

- INSS
- FGTS
- IRRF
- Salário-Família
- Descanso Semanal Remunerado

 Remuneração Variável

Tipo de Média:

 Informar na RAIS **Previdência Privada**

Tipo de Pagamento:

Mensal

A partir de:

07/2018

Natureza

1000 ... Salário, vencimento, soldo ou subsídio

Contribuição Previdenciária

11 - Base de cálculo das contribuições sociais - Salário de Contribuição - Mensal

FGTS

11 - Base de Cálculo do FGTS

IRRF

11 - Rendimentos tributáveis - base de cálculo do IRRF - Remuneração mensal

Contribuição Sindical:

11 - Base de cálculo

Rubrica

Código:

Código eSocial: Situação eSocial:

Nome:

Início em: Situação: A partir de:

Código	Descrição
46	Hora extra comissão
59	IRRF Exterior
62	S. doméstico Ind. mensal
65	S. doméstico GILRAT mensal
70	Salário Intermitente
9	INSS Mensal
12	INSS Empresa Mensal
35	INSS RAT Mensal
40	INSS Terceiros Mensal
15	FGTS Mensal
21	IRRF Mensal
18	PIS Mensal
3	Salário Base
6	Sindicato
7	Horas Extras

Rubrica

Código:
Código eSocial: Situação eSocial:
Nome:
Início em: Situação: A partir de:

Geral | Configurações | Soma na Base de Cálculo | Rescisão | **e-Social**

Natureza das rubricas

Código:

Incidências

IRRF:

INSS:

FGTS:

Utiliza para o eSocial Doméstico

Código eSocial:

Novo

Editar

Gravar

Fórmulas...

Listagem >>

Histórico

eSocial

Enviar eSocial

Replicar

Conteúdo...

Soluções 

Tria 

■ Informações da Rubrica

Descrição*

Salario-Base

Natureza da Rubrica*

1000 - Salário, vencimento, soldo ou subsídio ▼

Tipo da Rubrica*

1 - Vencimento, provento ou pensão ▼

Incidência Tributária - Previdência Social*

11 - Base de cálculo das contribuições sociais - Salário de Contribuição: - Mensal ▼

Incidência Tributária - IRRF*

11 - Rendimentos tributáveis - base de cálculo do IRRF: Remuneração mensal ▼

Incidência Tributária - FGTS*

11 - Base de Cálculo do FGTS ▼

Incidência Tributária - Contribuição Sindical Laboral*

11 - Base de Cálculo ▼

Observação

Incidências das rubricas

Considerando que o declarante estabelece às devidas incidências, é muito fácil identificar o pagamento de determinada verba remuneratória sem às devidas incidências, ou seja, a Receita Federal consegue identificar possíveis omissões de base cálculo, o que não era fácil com o cruzamento GFIPxRAIS.

S-1010 – Tabela de Rubricas

Caso o empregador possua **processo administrativo ou judicial com decisão favorável, suspendendo a incidência tributária** sobre determinada rubrica, devem ser informados, na Tabela de Processos Administrativos/Judiciais”.

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais

Quando houver decisão em processo administrativo/judicial, que tenha como parte a administração pública e influencie a apuração das contribuições e quando houver alteração da decisão durante o andamento do processo, o contribuinte deverá enviar as informações para a base do eSocial, para que o sistema reconheça a redução na apuração.



Receita Federal
Possibilidade de malha fiscal



Remunerações

S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

Conceito: este evento deve ser utilizado pelo declarante para informar rubricas de natureza remuneratória ou não para todos os seus trabalhadores, estagiários e bolsistas, exceto àqueles vinculados ao RPPS, cuja informação deve ser prestada em evento próprio (S-1202).

Quem está obrigado: todos os declarantes que tenham dados de folha de pagamento a informar no mês de referência.

O declarante deve informar neste evento todas as verbas devidas ao trabalhador, inclusive as parcelas que não sofram incidência tributária e do FGTS, cada qual em sua própria rubrica.

S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

Demonstrativo de Valores Devidos

Para cada trabalhador deve ser enviado um único evento S-1200 no período de apuração (competência), contemplando todos os valores devidos ao trabalhador bem como descontos e retenções efetuados no período, ainda que provenientes de vínculos distintos, observada a exceção relativa ao empregador com {classTrib} = [21] (empregador PF que não seja segurado especial) que tem o mesmo empregado em duas categorias diferentes (e uma dessas categorias é doméstico). Esse empregador pode enviar dois eventos S-1200 para esse mesmo empregado, sendo um exclusivo para as informações relativas ao vínculo de doméstico.

Em um mesmo S-1200, se for o caso, podem ser informados vários demonstrativos de pagamento.

S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

Situações de informação de remuneração em que não se envia o S-1200

Este evento não deve ser informado nos casos adiante descritos:

- a) pelo contratante do trabalhador avulso, portuário e não portuário, pois o responsável pelas informações são, respectivamente, o OGMO e o sindicato do trabalhador avulso;
- b) para o segurado empregado desligado no período de apuração, pois, nesse caso, deve ser enviado apenas o evento S-2299, salvo quando houver pagamento de remunerações de períodos anteriores;
- c) para o Diretor não empregado com FGTS (Categoria 721) com evento de término (TSVE – Término) no período de apuração.

S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

Múltiplos Vínculos

Este evento não deve ser informado nos casos adiante descritos:

- a) pelo contratante do trabalhador avulso, portuário e não portuário, pois o responsável pelas informações são, respectivamente, o OGMO e o sindicato do trabalhador avulso;
- b) para o segurado empregado desligado no período de apuração, pois, nesse caso, deve ser enviado apenas o evento S-2299, salvo quando houver pagamento de remunerações de períodos anteriores;
- c) para o Diretor não empregado com FGTS (Categoria 721) com evento de término (TSVE – Término) no período de apuração.

Segurados que Exercem Atividades em Condições Especiais

No caso do segurado que exerce atividades em condições especiais, ou seja, aquelas em que trabalho é realizado sob **exposição a agentes nocivos** prejudiciais à sua saúde e integridade física e que ensejam **aposentadoria especial** após 15, 20 ou 25 anos de trabalho, será devida pela empresa uma contribuição adicional (além da prevista no item III acima), conforme abaixo:

Tabela 12 - Financiamento de Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Não ensejador de aposentadoria especial
2	Ensejador de aposentadoria especial - FAE15_12% (15 anos de contribuição e alíquota de 12%)
3	Ensejador de aposentadoria especial - FAE20_09% (20 anos de contribuição e alíquota de 9%)
4	Ensejador de aposentadoria especial - FAE25_06% (25 anos de contribuição e alíquota de 6%)

S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

Declaração de valores referentes a períodos de apuração anteriores

Os valores referentes a competências anteriores ao período de apuração devem ser informados em rubricas próprias no grupo [infoPerAnt], e o período a que se referem deve ser informado no campo {perRef}.

S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

Declaração de valores referentes a períodos de apuração anteriores

Tipo	Descrição
A	Acordo Coletivo de Trabalho
B	Legislação Federal, Estadual, Municipal ou Distrital
C	Convenção Coletiva de Trabalho
D	Sentença Normativa (dissídio)
E	Conversão de Licença Saúde em Acidente de Trabalho
F	Outras verbas de natureza salarial ou não salarial devidas após o desligamento
G	Antecipação de diferenças de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
H	Declaração de base de cálculo de FGTS anterior ao início do FGTS Digital
I	Sentença judicial (exceto reclamatória trabalhista)

S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

O campo {dtAcConv} deve ser preenchido com a data em que foi publicado o fato gerador da remuneração retroativa a competências anteriores, obedecendo ao que segue:

Para os tipos A e C, a data da celebração do acordo ou convenção;

Para o tipo B, a data da publicação da lei;

Para o tipo D, a data da publicação da sentença normativa; e

Para o tipo E, a data da notificação da decisão administrativa ou judicial.

As mesmas regras para a remuneração mensal devem ser aplicadas às remunerações para os períodos anteriores, inclusive as informações de exposição a agente nocivo.

S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS

A competência de recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária relativa a valores informados com indicação dos tipos A, B, C, D, F, G e I é a mesma da competência do evento S-1200 - campo {perApur}.

Com relação ao envio de informações referentes a valores retroativos, em observância a Instrumentos Coletivos (acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa), cabe informar que o que determina a utilização do campo {infoPerAnt} do evento S-1200 ou do evento S-2299 é a competência em que houve a celebração do instrumento coletivo. Mesmo que o instrumento coletivo seja publicado na competência do desligamento, e já tenha havido o envio do evento S-2299, esse não precisa ser retificado, já que não houve qualquer erro em suas informações. Nesse caso, o valor pode ser informado pelo grupo [infoPerAnt] do evento S-1200, referente à competência em que o instrumento coletivo foi publicado.

Apuração de parcelas variáveis da remuneração

Podem ser pagas juntamente com a folha do mês seguintes:

- I - parcelas variáveis da remuneração do empregado relativas ao trabalho realizado após o dia vinte de cada mês; e
- II - devoluções de descontos decorrentes de faltas, atrasos e de saídas antecipadas, quando justificados após o dia vinte de cada mês.

Apuração de parcelas variáveis da remuneração

Observações

1. Entende-se por parcela variável aquela cuja aferição dependa de parâmetros quantitativos relacionados à jornada ou à produtividade do empregado, tais como horas extraordinárias, comissões, gorjetas e produção.
2. Para os empregados remunerados exclusivamente por comissão ou produção, cuja admissão ou retorno ao trabalho ocorrer após o dia vinte do mês, fica garantido o salário mínimo ou piso da categoria, proporcionais aos dias trabalhados, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da admissão ou retorno.
3. Não se consideram parcelas variáveis da remuneração, o salário decorrente da jornada regular do empregado, ainda que horista, diarista ou semanalista."

Apuração de parcelas variáveis da remuneração

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 27.

...

§ 3º É facultado à empresa e ao equiparado incluir na escrituração da folha de pagamento do mês corrente parcelas complementares relativas a meses anteriores, entendidas como aquelas somente passíveis de apuração ou conhecidas após o encerramento da folha de pagamento do mês em que a parcela é devida, hipótese em que:

I - se obriga a:

- a) discriminar os valores devidos ao trabalhador em cada competência; e
- b) recolher, juntamente com as contribuições apuradas no mês da escrituração, as contribuições incidentes sobre as parcelas relativas a meses anteriores informadas no mês da escrituração;

II - fica dispensada a obrigação de retificar as declarações correspondentes aos meses em que as parcelas são devidas.

Apuração de parcelas variáveis da remuneração

Nota Orientativa S-1.1. 2022.02

...

Até que sejam ajustados os leiautes do grupo de informações de períodos anteriores nos eventos de remuneração, com a inclusão de um novo tipo de situação ensejadora de informação de remuneração relativa a períodos de apuração anteriores, os empregadores que utilizarem da faculdade prevista no § 3º do art. 27 da IN RFB nº 2.110, de 2022, devem escriturar os valores das parcelas complementares no grupo {infoPerAnt} indicando no campo {tpAcConv} o tipo [B] - Legislação federal, estadual, municipal ou distrital e no campo {dsc} a descrição “§ 3º do art. 27 da IN RFB nº 2.110/22”.

Folha de pagamento x SST

Os eventos de SST constituem a nova forma de cumprimento das obrigações tributárias acessórias referentes ao dever de emissão da CAT e da elaboração e atualização do PPP.

O Evento S-2240: são prestadas as informações da exposição do trabalhador aos agentes nocivos, conforme “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial” do eSocial e identificados os agentes nocivos aos quais o trabalhador está exposto.

Importante esclarecer que no evento acima elencados é constituído o histórico das exposições a agentes nocivos para fins de aposentadoria especial, sendo que a declaração relativa ao adicional para o financiamento da aposentadoria especial é feita quando informado o grau de exposição no evento S-1200.

Folha de pagamento x SST

A partir de 2023 às informações de Saúde e Segurança do trabalho estão compondo a base de dados do eSocial, dessa forma a Receita Federal consegue identificar se o empregador está recolhendo o adicional de FAE dos trabalhadores expostos à agente nocivos.

S-1200 x S-2240



Receita Federal
Possibilidade de malha fiscal

Folha de pagamento x SST

S-1200 - Remuneração de Trabalhador vinculado ao RGPS

72	infoAgNocivo	remunPerApur	G	-	0-1	-	-	Grupo referente ao detalhamento do grau de exposição do trabalhador aos agentes nocivos que ensejam a cobrança da contribuição adicional para financiamento dos benefícios de aposentadoria especial.
73	grauExp	infoAgNocivo	E	N	1	1	-	<p>Preencher com o código que representa o grau de exposição a agentes nocivos, conforme Tabela 02.</p> <p>Valores válidos:</p> <ul style="list-style-type: none">1 - Não ensejador de aposentadoria especial2 - Ensejador de aposentadoria especial - FAE15_12% (15 anos de contribuição e alíquota de 12%)3 - Ensejador de aposentadoria especial - FAE20_09% (20 anos de contribuição e alíquota de 9%)4 - Ensejador de aposentadoria especial - FAE25_06% (25 anos de contribuição e alíquota de 6%)

Folha de pagamento x SST

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

27	agNoc	infoExpRisco	G	-	1-999	-	-	Agente(s) nocivo(s) ao(s) qual(is) o trabalhador está exposto.
28	codAgNoc	agNoc	E	C	1	9	-	<p>Informar o código do agente nocivo ao qual o trabalhador está exposto. Preencher com números e pontos. Caso não haja exposição, informar o código [09.01.001] (Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999).</p> <p>Validação: Deve ser um código válido e existente na Tabela 24. Não é possível informar nenhum outro código de agente nocivo quando houver o código [09.01.001].</p>
29	dscAgNoc	agNoc	E	C	0-1	1-100	-	<p>Descrição do agente nocivo.</p> <p>Validação: Preenchimento obrigatório se <code>codAgNoc</code> = [01.01.001, 01.02.001, 01.03.001, 01.04.001, 01.05.001, 01.06.001, 01.07.001, 01.08.001, 01.09.001, 01.10.001, 01.12.001, 01.13.001, 01.14.001, 01.15.001, 01.16.001, 01.17.001, 01.18.001, 05.01.001].</p>

Declaração da folha de pagamento do 13º salário

O declarante deve informar a folha do 13º salário (folha anual, formato AAAA), obrigatoriamente, no mês de dezembro, com o valor total do 13º salário e o valor do desconto do adiantamento de 13º salário. O adiantamento de 13º salário deve ser realizado até novembro e informado em rubrica específica na folha mensal (AAAA-MM), referente ao mês em que o adiantamento for pago.

Declaração da folha de pagamento do 13º salário

O eSocial possui dois tipos de período de apuração de folha de pagamento: mensal (AAAA-MM) e de 13º salário (período de apuração anual – AAAA).

A apuração da CP e do IRRF incidentes sobre o 13º salário é feita apenas na folha de 13º (anual). Nesse caso, o empregador deve gerar a folha do 13º levando em consideração o adiantamento efetuado até o mês de novembro, conforme orientações contidas neste Manual (ver item 19 das “Informações adicionais” do evento S-1200), e transmitir à DCTFWeb para geração da guia de recolhimento da contribuição previdenciária. Vale dizer, no mês de dezembro são geradas duas folhas pelo eSocial: dezembro e 13º salário, ambas recepcionadas pela DCTFWeb, sendo que o contribuinte deve transmiti-las de forma independente.

Declaração da folha de pagamento do 13º salário

Já o FGTS, quando devido, será apurado pelo eSocial seguindo essa mesma lógica, o que difere da adotada na GFIP, quando o empregador declarava as bases de FGTS sobre a segunda parcela do 13º salário diretamente na folha de dezembro.

Declaração da folha de pagamento do 13º salário

Adiantamento integral do décimo terceiro salário antes do mês de dezembro

O declarante que antecipar o pagamento integral do 13º salário até o mês de novembro deve pagar o correspondente ao líquido devido, ou seja, valor obtido após a dedução da contribuição previdenciária e, quando for o caso, da retenção do imposto de renda. Dessa forma, na folha do 13º salário, em dezembro, ao descontar o valor adiantado em mês anterior, o valor líquido restaria zerado.

Mas ressalte-se que esse pagamento anterior a dezembro deve ocorrer na rubrica correspondente a adiantamento.

Declaração da folha de pagamento do 13º salário

No eSocial, o declarante deve informar o adiantamento (correspondente ao valor líquido) no evento S-1200 referente à remuneração da competência em que esse adiantamento foi incluído e, em dezembro, deve enviar o evento S-1200 referente à competência anual com o valor do 13º salário devido e o valor dos descontos do adiantamento, de contribuição previdenciária e de retenção de imposto de renda.

Ressalte-se que, no que se refere ao FGTS, quando devido, a incidência ocorre na competência em que a primeira parcela do 13º salário for adiantada. Em dezembro, na folha anual, há a incidência sobre a eventual diferença entre o valor total do 13º salário e o seu adiantamento

S-2299 – Desligamento

Conceito: são as informações destinadas a registrar o desligamento do trabalhador do declarante.

Quem está obrigado: todo declarante que tenha encerrado o vínculo trabalhista/estatutário com seu empregado/servidor. Este evento também é utilizado para informar a transferência de um trabalhador para outro declarante, com a continuidade do vínculo (exemplos: sucessão trabalhista, grupo econômico).

S-2299 – Desligamento

É neste evento que o declarante informa os valores devidos das verbas rescisórias de empregado.

Os pagamentos das parcelas declaradas neste evento devem ser informados no evento S1210.

No caso de no mês de desligamento o trabalhador auferir remuneração de outros declarantes, devem ser seguidas as orientações das informações relativas a múltiplos vínculos.

S-2299 – Desligamento

Pensão alimentícia

No campo {percAliment} deve ser informado, quando for o caso, o somatório dos percentuais que devem ser retidos de FGTS para beneficiários de pensão alimentícia, quando a base de cálculo dessa retenção for o saldo do FGTS.

S-1000 – Informações do Empregador

Conceito: evento onde são fornecidas pelo declarante as informações cadastrais e outros dados necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos do eSocial, inclusive para apuração das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e para depósito do FGTS. Esse é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo declarante. Não pode ser enviado qualquer outro evento antes desse.

Neste evento estão discriminadas informações que influenciam a apuração correta das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, como a classificação tributária do contribuinte, indicativo de desoneração da folha, isenções para entidades beneficentes de assistência social, indicativo de tributação do pis sobre a folha, acordos internacionais para isenção de multa, cooperativas de trabalho, construtoras, entre outras.

Tabela 08 - Classificação Tributária

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída
02	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária não substituída
03	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída
04	Microempreendedor Individual - MEI
06	Agroindústria
07	Produtor rural Pessoa Jurídica
09	Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO
10	Entidade sindical a que se refere a Lei 12.023/2009
11	Associação desportiva que mantém clube de futebol profissional
13	Banco, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento e demais empresas relacionadas no parágrafo 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991
14	Sindicatos em geral, exceto aquele classificado no código [10]
21	Pessoa Física, exceto segurado especial
22	Segurado especial, inclusive quando for empregador doméstico
60	Missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira
70	Empresa de que trata o Decreto 5.436/2005
80	Entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais
85	Administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; autarquias e fundações públicas
99	Pessoas Jurídicas em geral

S-1000 – Informações do Empregador

Sujeitos passivos da contribuição para o PIS/Pasep incidente a folha de pagamento

O indicador de tributação sobre a folha de pagamento - PIS e PASEP deve ser preenchido exclusivamente por empregadores em situação de tributação de PIS e PASEP sobre a folha de pagamento.

Valores válidos:

✓ S - Sim

Pis sobre folha

São contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários:

- I - templos de qualquer culto;
- II - partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social;
- IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações;
- V - sindicatos, federações e confederações;
- VI - serviços sociais autônomos;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e
- X - a Organização das Cooperativas Brasileiras.

(Instrução Normativa RFB Nº 2121/2022, art. 301)

Pis sobre folha

A **alíquota do PIS-Pasep** aplicável sobre a folha de salários é de **1%**.

A **base de cálculo do PIS-Pasep** incidente sobre a folha de salários mensal, das entidades, corresponde **ao total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho**, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Não integram a base de cálculo o salário-família, o aviso prévio indenizado, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pago diretamente ao empregado na rescisão contratual e a indenização por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

(Instrução Normativa RFB Nº 2121/2022, arts. 303 e 304)

Pis sobre folha

13º Salário

O fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre o décimo terceiro salário ocorre no mês de dezembro, quando o benefício se torna devido, ou no mês de rescisão do contrato de trabalho, quando o benefício compõe as verbas rescisórias.

Pis sobre folha

Código de receita a ser mencionado no Darf para recolhimento do PIS sobre folha de pagamento.

A pessoa jurídica sujeita ao PIS-Pasep incidente sobre a folha de salários deve recolher a contribuição mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) preenchido com o **código de receita 8301-02**.

Essa contribuição deve ser recolhida até o **dia 25 do mês subsequente** ao de ocorrência do fato gerador.

Pis sobre folha na DCTFWeb

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

...

Art. 19-A. A DCTFWeb substituirá a DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição dos seguintes créditos tributários cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de janeiro de 2024:

...

III - Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

S-1005 – Tabela de Estabelecimentos

Conceito: o evento identifica os estabelecimentos e obras de construção civil próprias, detalhando as informações de cada estabelecimento (matriz e filiais) do declarante, como: informações relativas ao **CNAE Preponderante**, **FAP**, **alíquota GILRAT**, indicativo de substituição da contribuição patronal de obra de construção civil, dentre outras. As pessoas físicas devem cadastrar neste evento seus CAEPF.

As informações prestadas no evento são utilizadas na apuração das contribuições incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores dos referidos estabelecimentos, obras e CAEPF. O órgão público informa as suas respectivas unidades, individualizadas por CNPJ, como estabelecimento.

Riscos Ambientais do Trabalho – RAT

Lei 8.212

Art. 22.

...

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Riscos Ambientais do Trabalho – RAT

A Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da Instrução Normativa RFB nº **2110/2022** , art. **43** , § 1º, II, determina ser preponderante a atividade econômica que ocupa, no estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, observado que na ocorrência de mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, será considerada como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco.

Fator Acidentário de Prevenção – FAP

O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.

Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP aumenta a bonificação das empresas que registram acidentalidade menor. No caso de nenhum evento de acidente de trabalho, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota.

RAT ajustado

A expressão RAT Ajustado foi criada pela Receita Federal do Brasil (RFB) e equivale à alíquota que as empresas terão de recolher sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos

O cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula:
RAT Ajustado = RAT x FAP

Outras entidades

IN 2110/2022

...

Art. 81. Compete à RFB as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação e cobrança da contribuição devida, por lei, a terceiros, ressalvado o disposto no § 5º. (Lei nº 11.457, de 2007, art. 3º)

§ 1º Consideram-se terceiros, para os fins desta Instrução Normativa:

Sal. Educ.	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fund. Aero.	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP
0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096

Outras entidades

507 – Empresas			
Remuneração dos segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
	+ INCRA	0002	0,2%
	+ SENAI*	0004	1,0%
	+ SESI*	0008	1,5%
	+ SEBRAE	0064	0,6%
	TOTAL	0079	5,8%

515 – Empresas			
Remuneração dos segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
	+ INCRA	0002	0,2%
	+ SENAC	0016	1,0%
	+ SESC	0032	1,5%
	+ SEBRAE	0064	0,6%
	TOTAL	0115	5,8%

507 – Cooperativas			
Remuneração dos segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
	+ INCRA	0002	0,2%
	+ SEBRAE	0064	0,6%
	+ SESCOOP	4096	2,5%
	TOTAL	4163	5,8%

515 – Cooperativas			
Remuneração dos segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
	+ INCRA	0002	0,2%
	+ SEBRAE	0064	0,6%
	+ SESCOOP	4096	2,5%
	TOTAL	4163	5,8%

Outras entidades – Convênio

Havendo recolhimento direto ao SESI e/ou ao SENAI por meio de convênio, o código da entidade para o qual é efetuado o recolhimento direto deve ser deduzido do código a ser informado no campo do Código de Terceiros, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Situação do contribuinte	Combinação dos códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Alíquota
Com convênio SESI + SENAI	0001+0002+0064	0067	3,3%
Com convênio SESI	0001+0002+0004+0064	0071	4,3%
Com convênio SENAI	0001+0002+0008+0064	0075	4,8%
Sem convênio	0001+0002+0004+0008+0064	0079	5,8%

S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias

Conceito: identifica a classificação da atividade para fins de atribuição do código FPAS quando uma determinada unidade do declarante possui código de FPAS/Outras Entidades e Fundos distintos e identifica ainda a obra de construção civil, o contratante de serviço ou outra condição diferenciada de tributação.

Lotação tem conceito estritamente tributário. Influi no método de cálculo da contribuição previdenciária para um grupo de segurados específicos. Não se confunde, por conseguinte, com o local de trabalho do empregado.

S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias

O declarante deve ter necessariamente uma lotação tributária informada neste evento. Trata-se normalmente de lotação no código 01 (Setor, departamento, estabelecimento ou conjunto de estabelecimento) da “Tabela 10 – Tabela de Lotações Tributárias” do eSocial para os seus trabalhadores, que é usada em outros eventos, como o S-1200. Os demais casos são usados de acordo com as especificidades de cada código.

S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias

Códigos de Terceiros – **Suspensão de recolhimentos**

Informar o código combinado dos Terceiros para os quais o recolhimento está suspenso em virtude de processos Judiciais.

Exemplo: Se o contribuinte possui decisões de processos para suspensão de recolhimentos ao Sesi (0008) e ao Sebrae (0064), deve informar o código combinado das duas entidades, ou seja, 0072.

S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias

Cessão de mão de obra

A empresa prestadora de serviço mediante cessão de mão de obra e a cooperativa de trabalho devem criar **uma lotação para cada tomador** conforme “Tabela 10 – Tipos de Lotação Tributária” do eSocial, informando o FPAS da atividade e o código de terceiros da prestadora/cooperativa e o identificador do tomador.

S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias

Trabalho de expatriado

O declarante que mantiver trabalhador prestando serviço no exterior, vinculado a RGPS, deve criar uma lotação tributária tipo [90].

O declarante que mantiver trabalhador estrangeiro vinculado a regime de previdência no país de origem com acordo internacional de previdência com o Brasil deve criar uma lotação tributária do tipo [91], informando FPAS [590] e código de terceiros [0000]. Esta hipótese deve ser utilizada apenas no período em que o trabalhador mantém o recolhimento das contribuições no país de origem. Nesse caso as contribuições previdenciárias não são calculadas, independentemente do código de incidência previdenciária (codIncCP) informado no S-1010.

S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias

Obras de construção civil

As obras próprias ou decorrentes de empreitada total são consideradas estabelecimentos e devem estar listadas no evento S-1005 e são informadas no evento S-1020 com tipo de lotação = [01]. Nesse caso, não há necessidade da criação de um item na tabela de lotações para cada obra, desde que os códigos de terceiros {codTercs} do grupo [fpasLotacao] sejam idênticos.

S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias

Obras de construção civil

Quando se tratar de prestação de serviços em obra de terceiros, no caso de empreitada parcial ou sub-empreitada, a construtora/empreiteira contratada deve informar as obras no eSocial, no evento S-1020. Cada obra deve corresponder a um item na tabela de lotações tributárias (S-1020), com tipo de lotação = [02], referenciando o CNO daquela obra. As remunerações dos trabalhadores fazem referência às lotações correspondentes às obras em que prestaram serviço.

S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias

Empresas optantes pelo Simples Nacional

As empresas optantes pelo Simples Nacional (Classificação Tributária [01, 02 ou 03]) e o MEI (Classificação Tributária [04]) devem informar o FPAS conforme a atividade (tabela 4) e o código de terceiros [0000].

Empresas Optantes pelo Simples Nacional

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a arrecadar e recolher, mediante **descontos ou retenções**, sendo dispensada das demais contribuições previdenciárias.

A empresa optante pelo Simples que executar atividade enquadrada no **anexo IV** da Lei Complementar nº 123, de 2006 deverá recolher o INSS segundo a legislação aplicável aos demais contribuintes e responsáveis.

Simple Nacional – Exercício concomitante de atividades

As ME e as EPP optantes pelo Simple Nacional que exerçam atividades tributadas na forma dos **anexos I a III e V, simultaneamente com atividades tributadas na forma do anexo IV**, a contribuição a ser recolhida corresponderá ao resultado da multiplicação do valor das contribuições patronais(**CPP+RAT**) dos trabalhadores vinculados a atividade, pelo **coeficiente de ajuste**.

✓ Coeficiente de ajuste mensal (Evento S-1280)

O coeficiente de ajuste é obtido pela fração cujo o numerador é a receita bruta auferida nas atividades enquadradas no Anexo IV, e o denominador é a receita bruta total auferida pela empresa.

✓ Forma de Cálculo

(Receita Anexo IV ÷ Receita Total) x contribuições patronais(**CPP+RAT**) dos trabalhadores

Simplex Nacional – Exercício concomitante de atividades

✓ Coeficiente de ajuste 13º salário (Evento S-1280)

O coeficiente de ajuste no cálculo do 13º Salário é obtido pela fração cujo numerador é o valor da receita bruta auferida nas atividades enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário, e o denominador é o valor total da receita bruta acumulada no mesmo período.

MEI - Microempreendedor Individual

O MEI que contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, na forma do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006:

I - está sujeito ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal calculada à alíquota de **3% (três por cento)** sobre a remuneração do empregado;

II - deverá reter e recolher a contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado a seu serviço, na forma da lei; e

III - fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado empregado a seu serviço, na forma estabelecida pelo CGSN.

CPP X MEI

Conforme Art. 73 da IN 2110/2022 da RFB, a empresa contratante de MEI *para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos*, está obrigada a recolher a respectiva CPP.

Desoneração da Folha de Pagamento

É a substituição da Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a Folha de Pagamento, por uma Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a Receita Bruta.

CPRB – Contribuições Abrangidas

A desoneração alcança apenas a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos empregados contribuintes individuais trabalhadores avulsos, não alcança valor descontado do segurado, o RAT ajustado e a contribuição destinada a entidades e fundos.

Apuração da CPRB

A Empresa pode ter:

- Toda a Receita abrangida pela Desoneração da Folha.
- Parte da Receita abrangida e parte da Receita não abrangida pela Desoneração da Folha.

Apuração da CPRB - Receita Abrangida e NÃO Abrangida pela DF

✓ Redutor de alíquota

O redutor de alíquota é obtido pela fração resultante da razão entre a receita bruta de atividades ou produtos não desonerados e a receita bruta total.

✓ Forma de Cálculo

(Receita bruta das atividades não desoneradas ÷ Receita Bruta Total) x contribuição patronal(CPP)

Neste caso a empresa recolherá:

- $CPRB = \text{Receita Bruta Abrangida} \times \text{Alíquota}$
- $CPP = (\text{Folha de Pagamentos} \times 20\%) \times \text{Redutor de Alíquota}$
- $\text{Redutor de Alíquota} = \text{Receita NÃO Abrangida} / \text{Receita Bruta Total}$.

S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos

Devem ser informados o percentual da contribuição patronal a ser aplicado sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, para os contribuintes enquadrados nos artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, conforme classificação tributária indicada no evento S-1000 (02, 03 ou 99), optantes pela desoneração da folha de pagamento.

Se a empresa for totalmente desonerada deve ser informado [0] no campo de percentual de redução da alíquota patronal. Caso a empresa seja desonerada parcialmente, a contribuição previdenciária patronal é ajustada ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades ou produtos não desonerados e a receita bruta total, devendo ser informado o valor no percentual entre 0 e 100 com duas casas decimais (separadas por ponto).

Entidades Beneficentes de Assistência Social (EBAS)

As Entidades Beneficentes de Assistência social (EBAS) são entidades sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

A Entidade Beneficente de Assistência social (EBAS) certificada pela RFB tem direito à isenção do pagamento das Contribuições Previdenciárias Patronais.

Entidades Beneficentes de Assistência Social

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

...

Art. 4º A imunidade de que trata esta Lei Complementar abrange as contribuições sociais previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 195 e no art. 239 da Constituição Federal, relativas a entidade beneficente, a todas as suas atividades e aos empregados e demais segurados da previdência social, mas não se estende a outra pessoa jurídica, ainda que constituída e mantida pela entidade à qual a certificação foi concedida.

...

Art. 40. Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir da data de sua publicação.

S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos

Conceito: destina-se a informar ao Ambiente Nacional do eSocial o encerramento da transmissão dos eventos periódicos, no período de apuração. Nesse momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos S-2299, S-2399 e S-1200 a S-1270.

A aceitação deste evento pelo eSocial, após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo relativas à remuneração dos trabalhadores e às demais informações de fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias e as devidas a outras entidades e fundos, possibilitando a integração e o envio dos débitos apurados para a DCTFWeb.

É impossível para
um homem
aprender aquilo
que ele acha que já
sabe.

Epicteto

“ PENSADOR

